



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 2.727, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“Garante a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais a candidatos que sejam doadores regulares de sangue e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Público Municipal aos candidatos que comprovarem ser doadores regulares de sangue.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Doador Regular de Sangue: aquele que tenha realizado pelo menos duas doações voluntárias no período de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, mediante comprovação emitida por hemocentro ou instituição de saúde oficialmente reconhecida;

II - Concurso Público: processo seletivo destinado ao preenchimento de cargos efetivos no âmbito da administração municipal direta e indireta;

III - Processo Seletivo Simplificado: seleção para contratação por tempo determinado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para obter a isenção, o interessado deverá:

I - Apresentar, no momento da inscrição, documento oficial emitido por banco de sangue ou hemocentro atestando as doações realizadas no prazo exigido;

II - Preencher o requerimento específico de solicitação de isenção, conforme modelo previsto no edital do certame.

Art. 4º - Os editais de concursos públicos e processos seletivos realizados pela administração municipal deverão conter, obrigatoriamente, a previsão da possibilidade de isenção conforme esta Lei, bem como as instruções para requerê-la.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
18/09/2025 17:35:48 00206271 C M Paraguacu


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 5º - O Poder Executivo poderá em parceria com órgãos de saúde, promover ações educativas e campanhas de incentivo à doação de sangue, destacando os benefícios sociais decorrentes da prática.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos responsáveis pela organização dos certames e poderá contar com o apoio das Secretarias municipais competentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Paraguaçu, 28 de agosto de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.727, de 28 de agosto de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 28 de agosto de 2025.

Flavia Ligya Santos
Secretária Municipal de Governo e Finanças

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município